

NOTARIADO GAÚCHO



Nº 4 – ANO 1
OUTUBRO – DEZEMBRO DE 2017

71º Encontro Estadual reúne Tabeliães de Notas e Protesto em Caxias do Sul

Papel do notariado no combate à lavagem de dinheiro, na representação da pessoa jurídica e na sucessão do companheiro ganha destaque em evento estadual do Colégio Notarial do RS
Págs 6 a 11

71



Encontro Estadual de Tabeliães de Notas e Protesto do RS

CAXIAS DO SUL/RS

CNB/RS divulga nota de
uniformização sobre o
Apostilamento de Documentos
Págs 18 e 20

A Revista Notariado Gaúcho é uma publicação trimestral do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/RS não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/RS.

Endereço

Av. Borges de Medeiros, 2105, 1308
Praia de Belas – Porto Alegre (RS)
Cep: 90110-150
Tel.: (51) 3028-3789
Site: www.cnbrs.org.br

Presidente: Danilo Alceu Kunzler

Vice-presidente: João Figueiredo Ferreira

1º Secretário: Antonio Luiz Kindel

2º Secretário: Caroline Mirandolli

1º Tesoureiro: Ney Paulo Silveira de Azambuja

2º Tesoureiro: Marcos Ferreira Cunha Lima

CONSELHO FISCAL

Titulares

Cledemar Dornelles de Menezes

José Carlos Guizolfi Espig

Sérgio Ariel de Farias Raupp

Suplentes

Francisco José Mariano da Rocha Luz

Jaime Luiz Loeblein

Loanda Maria Lopes Milani

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Efetivos

Ayrton Bernardes Carvalho

Lauro Assis Machado Barreto

Ney do Amaral Lamas Júnior

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora:

Larissa Luizari

Reportagens:

Ana Flavya Rigolon, Tamiris Vieira

Sugestões de Artigos e Matérias

imprensa@colegionotarialrs.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora

Telefax: (11) 4044-4495

E-mail: js@jsgrafica.com.br

Site: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação

MW Design

Um ano à frente do Notariado Gaúcho

“Em âmbito interno, trabalhamos na promoção de eventos, cursos de capacitação e visitas aos nossos associados, buscando uma constante aproximação com o notariado gaúcho e inserção de seus profissionais nas mais atuais discussões a respeito da atividade”



Caros amigos,

chegamos ao final do ano que marca o início dessa gestão à frente do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul (CNB/RS). Portanto, nada mais importante do que olhar para trás, avaliarmos o que foi feito de bom, quais acertos necessitamos aprimorar e quais as nossas perspectivas para o futuro da atividade. Sem dúvida evoluímos e sem a menor dúvida ainda temos muito o que fazer.

Por apoio e incentivo de meus colegas, assumi a presidência de nossa histórica entidade, uma das mais antigas do Brasil, com inúmeros desafios. Saudamos a eleição da nova cúpula diretiva do TJ-RS e esperamos que possamos colher frutos de um diálogo baseado na troca de informações e na construção de um serviço ainda mais eficaz e de qualidade à população.

Em âmbito interno, trabalhamos na promoção de eventos, cursos de capacitação e visitas aos nossos associados, buscando uma constante aproximação com o notariado gaúcho e inserção de seus profissionais nas mais atuais discussões a respeito da atividade, que culminaram com a realização de nosso evento estadual em Caxias do Sul, que debateu temas que ocupam as mesas dos principais fóruns internacionais, como o papel do notariado no combate à lavagem de dinheiro, na sucessão do companheiro e na representação da pessoa jurídica.

Também buscamos uma reformulação em nosso sistema de comunicação, com a construção de um novo portal de notícias, incremento do trabalho em nossas mídias sociais, lançamento de uma revista trimestral e, por fim, a campanha Tabelionato Gaúcho, que ocupa as principais rádios do Estado do Rio Grande do Sul levando informação de qualidade sobre a importância e as facilidades dos atos praticados pelo notariado gaúcho.

Creio que ainda há muito o que fazer, e acredito que muitos outros poderiam fazer melhor o que tentamos, de coração, realizar da melhor forma possível. No entanto, seguiremos em 2018 buscando novos caminhos para o notariado e, desde já, contamos com sua participação nos auxiliando em nosso Planejamento Estratégico, cuja pesquisa está disponível no site de nossa entidade.

A todos, desejo um Santo Natal e excelente comemoração de Ano Novo.

Nos vemos em 2018.

Danilo Alceu Kunzler

Presidente do Colégio Notarial do Brasil
Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS)



TJ-RS elege nova cúpula de Direção para o biênio 2018-2020

Atual vice-presidente da Corte, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro obteve a maioria dos votos. Desembargadora Denise Oliveira Cezar é a nova corregedora geral.



O desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, ao centro, foi escolhido o novo presidente do Tribunal de Justiça para o biênio 2018-2020

O 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, foi escolhido o novo presidente do Tribunal de Justiça para o biênio 2018-2020. A definição ocorreu no dia 4 de dezembro durante sessão administrativa realizada no Plenário Ministro Pedro Soares Muñoz.

Também se elegeram para 1ª vice-presidente a desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza (atual 2ª vice-presidente), os desembargadores Almir Porto da Rocha Filho (2º vice-presidente) e Túlio Martins (3º Vice-Presidente), e a desembargadora Denise Oliveira Cezar como corregedora-geral da Justiça.

No pleito para a presidência, o desembargador Duro recebeu 83 votos, enquanto a desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro obteve 50 votos. Foram registrados 2 votos em branco.

O desembargador Duro, durante entrevista concedida à imprensa, lembrou que o TJ-RS, pelo nono ano consecutivo, obteve o melhor índice de eficiência, com 100% no IPC-Jus criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disse ainda que, em decorrência das limitações orçamentárias, é preciso aumentar as receitas do Judiciário que possam gerar recursos próprios. “Temos muitos desafios pela frente, em nível federal e estadual, e saberemos enfrentá-los, sempre prestando os melhores serviços possíveis à sociedade”.

A sessão foi conduzida pelo presidente do TJRS, desembargador Luiz Felipe Silveira Difini que, logo após o encerramento da votação eletrônica, recebeu o relatório impresso com os resultados e, posteriormente, homologou o pleito. O processo de escolha dos integrantes eleitos contou com a utilização de quatro urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

A posse da nova administração está prevista para o dia 1º de fevereiro de 2018.

Fonte: TJ/RS ■

“Temos muitos desafios pela frente, em nível federal e estadual, e saberemos enfrentá-los, sempre prestando os melhores serviços possíveis à sociedade”

Carlos Eduardo Zietlow Duro, desembargador, presidente do Tribunal de Justiça

Campanha Tabelionato Gaúcho apresenta e destaca atos dos Tabelionatos de Notas

Iniciativa educa o cidadão sobre serviços oferecidos nos tabelionatos do Rio Grande do Sul

A campanha Tabelionato Gaúcho, lançada em outubro de 2017 pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), surgiu com o objetivo de apresentar as atividades realizadas pelos Tabelionatos de Notas, visando conscientizar a população sobre a importância dos atos realizados nos cartórios, esclarecer as dúvidas sobre os serviços atribuídos a cada especialidade e reforçar a segurança e autenticidade que os atos agregam em diferentes situações do cotidiano.

Com o slogan “No Tabelionato, você resolve no ato!”, o projeto aproxima a população das atividades notariais e oferece uma nova visão sobre como os serviços são feitos, trazendo informações que guiam o cidadão sobre como solicitar determinado ato. Com este objetivo, a iniciativa foi estruturada por meio de divulgações nas principais rádios do Estado, reforçada diretamente pela internet, por meio do site e das redes sociais (*vide serviço no rodapé), com diferentes conteúdos que destacam as características da função notarial, as especificações de cada ato e sua importância para a segurança jurídica do cidadão.

Passada a etapa de lançamento e esclarecimento sobre os principais atos, a campanha está focada em expor ao cidadão os serviços que comumente não são atrelados ao Cartório de Notas, mas que atualmente podem ser realizados nas serventias, como o apostilamento de documentos regulamentado pelo



Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, a campanha também convida a população a analisar os cartórios e fornecer informações sobre a visita, indicando os pontos positivos e negativos sobre o atendimento, a estrutura, o tempo e o valor cobrado para cada serviço prestado. A iniciativa visa obter um feedback sobre os diferentes níveis das serventias extrajudiciais e, a partir dele, desenvolver projetos e melhorias que atendam às principais demandas da população.

Aproveite para acompanhar as novidades do Tabelionato Gaúcho e compartilhar os conteúdos com os seus clientes e colaboradores do cartório. ■

Fique por dentro do Tabelionato Gaúcho



Serviços apresentados pelo Tabelionato Gaúcho



Ata Notarial: Documento em que o tabelião transcreve fielmente um fato por ele presenciado, visando comprovar a sua existência ou o seu estado.



Apostilamento: Certificado que atesta a autoria do emissor de um documento público nacional para que tenha validade no exterior, desde que o País seja integrante da Convenção da Apostila da Haia.



Divórcio e Separação: Oficializa a anulação do contrato de casamento. Para solicitar o serviço, as partes precisam estar em acordo e não podem possuir filhos menores de idade e/ou incapazes.



Escritura Pública: Atesta informações apresentadas no papel e de acordo com os preceitos da lei sobre um ato ou negócio jurídico. O documento dá validade formal ao ato realizado entre as partes.



Inventário e Partilha: O inventário é feito para apurar bens, direitos e dívidas de uma pessoa falecida. A partilha formaliza uma posterior divisão entre os herdeiros e/ou sucessores.



União Estável: Declaração de relacionamento em ato que concede direitos e deveres. Para oficializar o ato é preciso comprovar que existe relação afetiva duradoura, pública e com o objetivo de constituir família.



Onde ouvir?

Rádio BandNews

Programa BandNews no Meio Dia
segunda a sexta-feira, das 12h às 13h
Com André Machado



Rádio Gaúcha

Programa Gaúcha Atualidade
segunda a sexta-feira
das 8h10 às 10h
Com Daniel Scola



Provimento 65 do CNJ estabelece diretrizes para a usucapião extrajudicial

Por Karin Regina Rick Rosa

Publicado no dia 15 de dezembro de 2017, o Provimento nº 65 do Conselho Nacional de Justiça estabelece, em vinte e sete artigos, diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis. O presente texto se destina a destacar alguns artigos do referido provimento.

PROCESSO DE USUCAPIÃO EM ANDAMENTO

Inicialmente, o provimento trata da possibilidade de adoção do procedimento extrajudicial inclusive quando já existe um processo de usucapião em andamento. Neste caso, os interessados poderão solicitar, a qualquer momento, a suspensão do procedimento pelo prazo de 30 dias, ou, ainda, a desistência da via judicial para adoção da via extrajudicial, semelhante ao que prevê a Resolução nº 35 do CNJ para os inventários, separações, divórcios e partilhas. As provas já produzidas no processo poderão ser utilizadas para o procedimento extrajudicial.

USUCAPIÃO DE BENS PÚBLICOS

Seguindo o disposto no artigo 102 do Código Civil, o provimento veda o reconhecimento de usucapião extrajudicial de bens públicos. Logo, sendo esta a pretensão, deverá o interessado buscar a tutela pela via judicial.

REQUERIMENTO

O artigo 3º trata dos requisitos do requerimento que deverá ser dirigido ao Oficial do Registro de Imóveis do local onde se situa o bem objeto da usucapião. Nele deverão constar: a modalidade de usucapião requerida e o fundamento legal ou constitucional; a origem e as características da posse, a existência de edificação ou benfeitorias e as datas de ocorrência; o nome e estado civil de todos os possuidores anteriores no caso de soma da posse para completar o período aquisitivo; as informações relativas ao número de matrícula ou transcrição da área, ou a informação de que não há inscrição; e, por último, o valor atribuído ao imóvel usucapiendo.

ATA NOTARIAL

Os artigos 4º e 5º dispõem sobre a ata notarial.

Os requisitos da ata notarial estão elencados no artigo 4º, inciso I. Além dos requisitos previstos nas normas de Corregedoria, a ata deverá conter: a qualificação com o endereço eletrônico, domicílio e residência do requerente e de seu cônjuge ou companheiro, e do titular do imóvel conforme matrícula; a descrição do imóvel e suas características, conforme consta na matrícula; o tempo e as características da posse do requerente e de seus antecessores; a forma de aquisição da posse; a modalidade de usucapião pretendida e o fundamento legal ou constitucional; o número de imóveis atingidos pela pretensão aquisitiva e a localização, informando se estão situados em uma ou mais circunscrições; o valor do imóvel; e, por fim, outras informações que o tabelião de notas considere necessárias à instrução do procedimento, como depoimentos de testemunhas ou partes confrontantes.

Ainda em relação à ata notarial, o artigo 5º determina que se aplique o princípio da territorialidade, sendo competente para sua

lavratura o tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele.

Incumbe ao tabelião de notas alertar requerente e testemunhas para os efeitos e repercussão da prestação de declaração falsa constante na ata.

Para lavratura da ata é facultado o comparecimento do tabelião de notas, pessoalmente, ao imóvel usucapiendo para constatação de fatos a serem consignados na ata.

A ata poderá conter imagens, documentos, sons em arquivos eletrônicos, além dos depoimentos de testemunhas. Não poderá conter apenas a declaração do requerente.

O tabelião de notas deverá cientificar o requerente e consignar no instrumento que a ata não tem valor como confirmação ou estabelecimento da propriedade, destinando-se tão somente para a instrução do requerimento extrajudicial perante o Oficial do Registro de Imóveis.

EMOLUMENTOS

O artigo 26 do provimento estabelece as diretrizes para cobrança dos emolumentos pelos notários e pelos registradores. A ata notarial é considerada ato de conteúdo econômico, e a cobrança dos emolumentos terá por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado. No registro de imóveis os emolumentos devidos pelo processamento da usucapião serão equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, e, no caso de deferimento do pedido, outros 50%, tendo por base o mesmo critério aplicado para a cobrança dos emolumentos da ata notarial.

Por fim, outros atos, como diligências, reconhecimento de firmas, escrituras declaratórias, notificações e atos preparatórios ou instrutórios para a lavratura da ata notarial, certidões, buscas, averbações, notificações e editais relacionados ao procedimento junto ao Registro de Imóveis, são considerados atos autônomos para efeito da cobrança de emolumentos, devendo as despesas ser adiantadas pelo requerente.

Assim, sem adentrar no mérito, e com o intuito de informação, o que se observa é que as disposições deverão ser de conhecimento de todos os notários e registradores para que possam prestar os serviços de modo a garantir a segurança e eficácia dos atos jurídicos. ■



Karin Regina Rick Rosa é assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e vice-presidente da Comissão de Notários e Registradores do IBDFAM.

71º Encontro Estadual reúne Tabeliães de Notas e de Protesto em Caxias do Sul

Evento foi promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul em parceria com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil do Estado



O presidente do CNB do Rio Grande do Sul, Danilo Alceu Kunzler, abriu o encontro lembrando que o evento também era uma comemoração do Dia do Notário

Caxias do Sul (RS) - Com a participação de cerca de 150 pessoas, o Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (CNB/RS) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (IEPRO) realizaram nos dias 6 e 7 de outubro, em Caxias do Sul (RS), o 71º Encontro de Tabeliães de Notas e de Protestos do Rio Grande do Sul.

O tradicional evento notarial gaúcho mesclou o debate em torno de temas atuais do Protesto de Títulos, principalmente os voltados à recuperação creditícia e aos projetos de comunicação do Instituto, com os atuais debates em torno da representação da pessoa jurídica, combate à lavagem de dinheiro e a sucessão do cônjuge e do companheiro em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Fizeram parte da mesa na solenidade de abertura do encontro, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, Danilo Alceu Kunzler; o presidente do IEPRO, Romário Pazzuti Mezzari; o presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, Paulo Ricardo de Ávila; o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, Paulo Roberto Gaiger Ferreira; o presidente do Sindicato de Notários do Rio Grande do

Sul, Sérgio Ariel de Farias Raupp, e o presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Notários e Registradores – Coopnore, Sérgio Afonso Manica.

Ao abrir o encontro, o presidente do CNB/RS, Danilo Alceu Kunzler lembrou que este ocorria também como uma forma de comemorar o Dia do Notário, transcorrido no dia 2 de outubro. Destacou as atividades promovidas por sua diretoria, que vem buscando uma aproximação cada vez mais intensa com os associados, através das visitas nos Tabelionatos de todo o Estado, “se fazendo presente para dialogar com o associado”. Kunzler lembrou ainda que a atividade notarial foi mais uma vez considerada pela população como entre as instituições mais confiáveis do

“A perspectiva preventiva é a melhor forma de enfrentar este problema”

Vinicius de Melo Lima, promotor de Justiça, mestre e doutor em Direito



Cerca de 150 pessoas participaram do 71º Encontro de Tabeleães de Notas e de Protestos do Rio Grande do Sul

“Ter um notário realizando os atos jurídicos de constituição, alteração e extinção de empresas seria uma forma de diminuir a carga da Junta Comercial e tornar estes instrumentos ainda mais confiáveis”

Paulo Roberto Kopschina, presidente da Junta Comercial do RS

Brasil, informação revelada por pesquisa do Instituto Datafolha.

O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, fez um relato das ações mais recentes da entidade, e salientou que está sendo feito trabalho de comunicação com os colegas e com a sociedade. Otimista de que é possível mudar a imagem do notariado diante da sociedade, o CNB tem conseguido abrir portas para dialogar com instâncias como o Conselho Nacional de Justiça, que tem ouvido a entidade em momentos de decisões importantes.

Para finalizar, Paulo Gaiger Ferreira lembrou das comemorações dos dez anos de vigência da Lei do Divórcio e Inventário, uma conquista que marcou a sociedade brasileira e foi um importante avanço para a classe notarial.

Notariado Jovem debate o combate à lavagem de dinheiro

A primeira palestra do evento foi organizada pelo Notariado Jovem, projeto institucional do Colégio Notarial do Brasil, que objetiva integrar institucionalmente jovens notários de todo o Brasil.

Com o tema “O combate à corrupção e à lavagem de dinheiro”, o debate reuniu o promotor de Justiça, mestre e doutor em Direito, Vinicius de Melo Lima, que vem trabalhando no combate a atividades ilícitas com o objetivo de lavagem de dinheiro. Compuseram o painel as diretoras do Notariado Jovem do Brasil, Débora Misquiati, e da Seccional do Rio Grande do Sul, Caroline Mirandoli e Patrícia Presser.



Presidente do CNB-CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, citou conquistas da associação, que tem conseguido abrir portas para dialogar com instâncias como o CNJ

O promotor abriu sua fala afirmando que “a Operação Lava jato serviu para colocar luz sobre o tema”, e salientou que “a perspectiva preventiva é a melhor forma de enfrentar este problema”. De acordo com o palestrante, todas as instâncias que atuam em investigações sobre lavagem de dinheiro entendem que “a prevenção é mais eficaz do que a repressão”.

O palestrante informou que os notários estão entre as atividades que são obrigadas a informar quando detectam movimentos financeiros fora do padrão. Uma das formas utilizadas para a lavagem de dinheiro é o estabelecimento de “laranjas” para assumir a propriedade de bens imóveis. E a forma para garantir o controle sobre os bens é a subscrição de uma procuração, normalmente feita no ato da assinatura da escritura de compra e venda. Segundo o palestrante são atitudes que devem ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o órgão da Receita Federal, como exigência legal, encarregado de lidar com o assunto no País.

De acordo com o promotor, a realidade atual é de que mais



O evento notarial gaúcho debateu temas atuais do Protesto de Títulos, assim como combate à lavagem de dinheiro e sucessão do cônjuge e do companheiro

de 500 bilhões de dólares são lavados anualmente no mundo. A Espanha tem sido referência internacional em soluções para combater a lavagem de dinheiro, e é onde o Brasil tem buscado subsídios.

Pessoa Jurídica e Sucessão do Companheiro em destaque

Já no segundo dia, dois outros importantes assuntos foram destaque em âmbito notarial: “A representação da Pessoa Jurídica e os Atos Constitutivos”, que contou com as presenças do presidente do Conselho Regional de Contabilidade, Antônio Carlos de Castro Palácios, e do presidente da Junta Comercial do Estado do

Rio Grande do Sul, Paulo Roberto Kopschina, com a mediação do ex-presidente do CNB/RS e do CNB/CF, José Flávio Bueno Fischer.

Ao falar sobre a evolução dos sistemas da Junta Comercial para o registro de empresas, que passa por um processo de reformulação digital, o presidente da Junta Comercial do RS, destacou o importante papel que o notariado pode ter na constituição destes atos, uma vez que a atividade conta com fiscalização do Poder Judiciário e amplo conhecimento técnico específico. “Ter um notário realizando os atos jurídicos de constituição, alteração e extinção de empresas seria uma forma de diminuir a carga da



A primeira palestra do evento, organizada pelo Notariado Jovem, debateu o tema “O combate à corrupção e à lavagem de dinheiro”



Ex-presidente do CNB/RS e do CNB/CF, José Flávio Bueno Fischer mediu os debates sobre a “A representação da Pessoa Jurídica e os Atos Constitutivos” durante o segundo dia do evento

Junta Comercial e tornar estes instrumentos ainda mais confiáveis”, disse.

Seguindo a mesma linha, o presidente do Conselho Regional de Contabilidade destacou que para os contadores seria importante ter o apoio do notário na constituição das pessoas jurídicas. “Acaba que, mesmo não sendo a expertise de nossa profissão, o cliente já embute na criação fiscal da empresa, a elaboração do contrato social, que muitas vezes é padronizado e não específico”, disse Palácios. “Isso acaba dando uma carga maior ao trabalho do contador, que não é um profissional específico voltado à elaboração de contratos sociais”, disse.

Encerrando os temas notariais do evento, os advogados Fabrício Dani Boeckel e Maria Aracy Menezes da Costa falaram sobre o tema “A Sucessão do cônjuge e do companheiro na atualidade”, voltado ao debate em torno da decisão do STF sobre a equivalência do cônjuge e do companheiro na sucessão.

A juíza aposentada e hoje advogada Maria Aracy Menezes deu logo o tom de sua apresentação. “Sou extremamente crítica a esta decisão, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) praticamente acabou com a diferenciação entre casamento e união estável, pondo fim a uma escolha do cidadão em optar por uma relação não tão formal quanto o casamento”, disse.

Em seguida a palestrantes discorreu sobre o histórico constitucional do reconhecimento das uniões no Brasil, para em seguida entrar nas discussões sobre os votos do ministro relator da matéria Luis Roberto Barroso, Marco Aurélio Mello e Dias Toffoli. “A equiparação entre estes dois institutos, viola o direito à opção por um destes regimes”, disse.

Também elencou situações práticas nas quais os efeitos da decisão passarão a se dar. Inicialmente abordou a situação dos inventários em curso, se uma decisão já julgada deve ser revista com base na inconstitucionalidade do artigo, como ficam as escrituras pendentes, como fica o direito real de habitação, a situação dos herdeiros necessários e do companheiro.

Já o advogado Dani Boeckel focou sua apresentação sobre a ampliação das atribuições notariais diante do constante quadro de desjudicialização e delegação de atribuições não contenciosas à atividade notarial. Favorável às iniciativas, Boeckel ressaltou a

necessidade de que estas delegações sejam feitas por lei federal e não apenas por provimentos estaduais ou nacionais, como tem sido a prática recorrente. ■

“Sou extremamente crítica a esta decisão, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) praticamente acabou com a diferenciação entre casamento e união estável, pondo fim a uma escolha do cidadão em optar por uma relação não tão formal quanto o casamento”

Maria Aracy Menezes, juíza aposentada e hoje advogada



Encerrando as apresentações, os advogados Fabrício Dani Boeckel e Maria Aracy Menezes da Costa apresentaram o tema “A Sucessão do cônjuge e do companheiro na atualidade”

IEPRO apresenta painel sobre a “Evolução tecnológica do protesto”



Carol Fornasier e Matheus Knob, colaboradores do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Rio Grande do Sul, apresentaram o painel “As mudanças, avanços e perspectivas do protesto no Rio Grande do Sul”

Caxias do Sul (RS) - Os colaboradores do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Rio Grande do Sul (IEPRO/RS), Carol Fornasier e Matheus Knob apresentaram o painel “As mudanças, avanços e perspectivas do protesto no Rio Grande do Sul”. Representando a equipe do Instituto, mostraram com um vídeo com relatos dos tabeliães sobre a trajetória da entidade, os avanços e as conquistas desde a concepção da Central de Remessa de Arquivos (CRA). Detalharam também como se dá o trabalho de organização da Central e o que a equipe de marketing vem fazendo para conquistar a confiança dos Tabelionatos de Protesto do Estado.

Em seguida, com a mediação da consultora jurídica da instituição, Tania Mezzari, o presidente do Conselho Fiscal do IEPRO e titular do 2º Cartório de Protestos de Porto Alegre. João Figueiredo Ferreira, falou sobre o tema “Evolução tecnológica do protesto”.

O palestrante abriu sua fala lembrando que “a sociedade vive uma experiência ímpar no acompanhamento das mudanças que ocorrem no cotidiano. A velocidade com que as modificações acontecem deixa-nos perplexos a respeito de como reagir para nos adaptarmos a situações para as quais estamos pouco preparados culturalmente”.

Relembrando o início dos anos 2000, João Figueiredo Ferreira afirmou que “como presidente do Colégio Notarial, em encontro realizado nesta mesma cidade, no ano de 2000, fui protagonista de palestra para discutirmos a assinatura digital, então um tema novo, sobre o qual somente um pequeno grupo de notários se debruçava. Hoje o uso da assinatura digital tornou-se imprescindível para a sobrevivência do notariado como o conhecemos”.

“A sociedade vive uma experiência ímpar no acompanhamento das mudanças que ocorrem no cotidiano. A velocidade com que as modificações acontecem deixa-nos perplexos a respeito de como reagir para nos adaptarmos a situações para as quais estamos pouco preparados culturalmente”

João Figueiredo Ferreira, presidente do Conselho Fiscal do IEPRO e titular do 2º Cartório de Protestos de Porto Alegre

“Acompanhamos a evolução na realização de tarefas vinculadas ao nosso trabalho, com a generalização do uso da informática para a prática dos atos, a adoção do boleto bancário para o pagamento descentralizado, a remessa dos pedidos de protesto por meio magnético e a quase extinção do meio papel em nossa atividade fim”.

João Figueiredo lembrou ainda que Porto Alegre criou, em 1987, a Central de distribuição de títulos. Em 2003, foi implantada a troca de informações eletrônicas, assinaturas digitais e expedição de certidões em tempo real, “que nos permitiu adotar a

certidão firmada por assinatura digitalizada com a comprovação de sua veracidade mediante consulta por via eletrônica junto ao Tabelionato emissor”. Em 2014, foi criada a distribuição eletrônica dos títulos pela CRA, e se deu a aceitação de pedidos de protesto de certidões de dívida ativa por meio magnético. Em 2017, foi instituído o edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para a realização de intimação de devedor de certidão de dívida ativa, custas processuais, taxa judiciária e taxa única de serviços judiciais.

Ainda discorrendo sobre a evolução da atividade, o palestrante destacou que a atividade obteve o reconhecimento da possibilidade de protesto de contratos administrativos, desde que apresentada planilha atualizada do débito. “Com esta conquista, pudemos firmar convênio com a rede de varejo Lojas Colombo, que vende a prazo, sem emissão de faturas ou duplicatas”.

“Imagine-se as dificuldades operacionais e o risco no trânsito de documentos se essa financeira tiver de apresentar a documentação original ao pedir o protesto de seus devedores inadimplentes em cada cidade. A solução proposta pelo IEPRO e aceita pela financeira foi a seguinte: a CRA irá manter um arquivo digitalizado dos contratos de financiamento encaminhados a protesto, junto à memória de cálculo de cada contrato, onde está indicada com clareza a quantidade de prestações em atraso, o valor do saldo a protestar e a data de vencimento da obrigação. Estamos falando da existência de centenas de contratos vencidos em poder de uma financeira fiscalizada pelo Banco Central, gerando um expressivo potencial de serviço, em momento que amargamos déficit crescente no encaminhamento de pedidos de protesto”.

João Figueiredo Ferreira chamou a atenção para o fato de “a diretoria do IEPRO e a CRA estarem desenvolvendo esforços no sentido de procurar aumentar a quantidade de títulos distribuídos aos Tabelionatos, mas por vezes encontra desestímulo pela atitude de colegas que impõe dificuldades de ordem burocrática

“Acompanhamos a evolução na realização de tarefas vinculadas ao nosso trabalho, com a generalização do uso da informática para a prática dos atos, a adoção do boleto bancário para o pagamento descentralizado, a remessa dos pedidos de protesto por meio magnético e a quase extinção do meio papel em nossa atividade fim”.

João Figueiredo Ferreira, presidente do Conselho Fiscal do IEPRO e titular do 2º Cartório de Protestos de Porto Alegre

no processamento dos documentos”, disse. “Permito-me fazer um apelo especial aos colegas que não deram seguimento aos pedidos de protesto que lhes foram apresentados, ou mesmo àqueles que não tendo ainda recebido os pedidos poderão opor-se ao seu processamento, no sentido de que procurem o IEPRO para a troca de informações a respeito desse procedimento e de outros semelhantes que se possam apresentar”.

Por fim convidou os tabeliães a prepararem-se para novos saltos tecnológicos, lembrando que “aproxima-se o dia em que a impressão em papel dos instrumentos de protesto será quase totalmente abandonada, sendo tal procedimento substituído pela remessa do documento ao apresentante por meio eletrônico”. ■

“O presidente do Conselho Fiscal do IEPRO, João Figueiredo Ferreira, apresentou o painel Evolução tecnológica do protesto”



Grupo de Estudos do CNB/RS debate compra e venda e Testamento Vital

Eventos de estudos acadêmicos promovidos pelo Colégio Notarial chegam à 9ª edição com estudo sobre a Doutrina Notarial



Danilo Alceu Kunzler, presidente do CNB/RS fez o encerramento do primeiro ano de funcionamento do grupo

Encerrando o primeiro ano do projeto Grupo de Estudos, coordenado pela assessora jurídica da entidade, Karin Regina Rick Rosa, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) debateu em suas duas últimas edições dois temas de importância crescente para a atividade notarial gaúcha.

“Compra e venda de imóvel por menor: origem dos recursos e alvará judicial” foi o tema estudado no 8º Encontro

do Grupo de Estudos Notariais, realizado no dia 31 de outubro na sede da entidade. Com a participação de 12 pessoas, seis presenciais e seis pessoas on-line, o grupo deu continuidade ao tema que já havia sido estudado no mês de setembro. As dúvidas suscitadas no encontro anterior fizeram com que a consultora jurídica do CNB/RS, Karin Rick Rosa, voltasse ao tema.

Finalizando os debates sobre o tema, foram expedidas as seguintes conclusões:

- 1** A autorização judicial será necessária quando houver ato de disposição.
- 2** No caso da aquisição de bem para menor, se os recursos forem do próprio menor e pré-existentes, ou seja, se já constituírem o seu patrimônio, a autorização judicial será necessária, pois fica caracterizado o ato de disposição.
- 3** No caso de aquisição de bem para menor, se os recursos forem provenientes de doação e houver pagamento e quitação integral do preço, não será necessária a autorização judicial.

3.1 Neste caso, se a doação for concomitante ao ato de aquisição o tabelião deverá atentar para a fiscalização do tributo incidente (ITCMD).

4 Quando da doação de valores para adquirir o bem, há a exigência do recolhimento do ITCMD? Se a doação for contemporânea, sim; se a doação já tiver se perfectibilizado o valor já integra o patrimônio do menor e será necessária a autorização judicial.

Testamento Vital

“Diretivas antecipadas de vontade: aspectos notariais” foi o tema do último encontro do ano de 2017 do Grupo de Estudos Notariais.

A primeira colocação feita foi de que este instrumento não é um testamento, muito embora seja também conhecido como “testamento vital”. Ao contrário do que acontece com o testamento, que é uma manifestação de vontade destinada a produzir efeitos após a morte do testador, a DAV ou Testamento Vital é um documento que contém a manifestação de vontade quanto aos procedimentos médicos e tomada de decisões relativas à pessoa quando ela, por algum motivo, estiver incapacitada de se expressar. O documento poderá conter as informações sobre quais tratamentos e procedimentos ela aceita ser submetida.

O documento também poderá conter a indicação de pessoa que o interessado elege para fazer valer sua vontade perante os médicos e a família, quando este não puder expressar o seu sentimento.

Os participantes analisaram os artigos do PL 5559/16, em tramitação na Câmara dos Deputados, que tem por objeto os direitos dos pacientes, e prevê, expressamente as diretivas antecipadas de vontade como direito do paciente, devendo a família e os médicos respeitar os desejos previamente manifestados.

A sugestão da assessora jurídica do Colégio Notarial, Karin Rick Rosa, é de que os tabeliães, quando procurados para fazer uma DAV, orientem os interessados a buscar auxílio de um advogado e de um médico – cada um poderá orientar as questões de sua área específica.



A DAV ou Testamento Vital foi o assunto abordado no último encontro do ano

O Grupo decidiu usar uma minuta que contempla todas as possibilidades para um Testamento Vital. A ideia é de que a minuta seja uma espécie de roteiro aos associados, para que cada caso seja adaptado a partir deste documento.

O presidente do Colégio Notarial, Danilo Alceu Kunzler, fez o encerramento do primeiro ano de funcionamento do Grupo, e anunciou que o trabalho será continuado em 2018. ■



O 8º encontro contou com participações presencial e on-line

CGJ/RS edita Provimento e define documentos estrangeiros aceitos na identificação em Cartório

Provimento CGJ nº 027/2017 dispõe sobre alteração de artigos na CNNR, que inclui documentos de estrangeiros aceitos na identificação perante cartórios

Provimento Nº 027/2017-CGJ/RS

Altera o Caput do Artigo 66 E O § 7º do Art. 134, bem como inclui os artigos 134-A e incisos I a IV E §§ 1º E 2º; E 134-B e parágrafo único na consolidação normativa notarial e registral – CNNR, incluindo - documentos de estrangeiros aceitos na identificação perante serventias extrajudiciais.

A excelentíssima senhora corregedora-geral da justiça, desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, no uso de suas atribuições legais, considerando a determinação constante no pedido de providências N.º 0005735- 48.2017.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 21, 22, 43 e 44 da lei federal n.º 9.474/97;

CONSIDERANDO o disposto nas leis federais n.º 6.815/80 e n.º 13.445/17; e

CONSIDERANDO o contido do art. 1.525, I, do Código Civil Brasileiro;

Provê:

Art. 1º - fica alterada a redação do artigo 66 da consolidação normativa notarial e registral - CNNR, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 66 - As partes poderão ser identificadas: pela de cédula de identidade fornecida pelos órgãos de identificação civil dos estados, Distrito Federal e Territórios; pelos serviços de identificação das forças armadas; pelos órgãos controladores do exercício profissional criados por lei federal; pelos ministérios e órgãos subordinados à presidência da república; pelo certificado de reservista que contenha os elementos de identificação do portador; pela carteira nacional de habilitação; pela carteira de identidade de estrangeiro; e pelo passaporte;

Art. 2º - fica alterada a redação do §7º do artigo 134 da consolidação normativa notarial e registral - cnnr, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 134 – os nubentes, ou procurador, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do distrito da residência de um deles a expedição da certidão declarando-os habilitados para se casar.

[...]

§ 7º - para efeito do inc. i do art. 1.525 do CCB, vale a certidão de nascimento ou casamento, em primeira ou segunda via original, devidamente atualizada (expedida há menos de 60 dias, contados da autuação do processo de habilitação), e acompanhada dos documentos

mencionados no art. 66, ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - fica incluído o artigo 134-a e §§ 1º e 2º na consolidação normativa notarial e registral - cnnr, vigendo com a seguinte redação:

Art. 134-A - o estrangeiro (refugiado ou não) em situação regular no país (visto válido, ou protocolo de pedido de refúgio, nos termos da legislação vigente) poderá fazer prova de idade, estado civil e filiação por quaisquer dos seguintes documentos:

- I - cédula especial de identidade de estrangeiro, emitida pela polícia federal do brasil;
- II - passaporte;
- III - atestado consular;
- IV - certidão de nascimento ou casamento com averbação de divórcio traduzida e registrada em registro de títulos e documentos.

§ 1º - serão aceitos também quaisquer documentos oficiais que comprovem a idade, o estado civil e a filiação, de acordo com a legislação do país de origem, traduzidos e registrados em registro de títulos e documentos;

§ 2º - é desnecessária a apresentação de certidão atualizada de nascimento, exigida no § 7º do art. 134 da presente consolidação.

Art. 4º - fica incluído o artigo 134-B e parágrafo único na consolidação normativa notarial e registral - CNNR, vigendo com a seguinte redação:

Art. 134-B - se qualquer interessado não souber o idioma nacional, e o delegatário não compreender aquele em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do delegatário, tenha idoneidade e conhecimento suficiente para tanto.

Parágrafo único. no corpo do ato, será identificado o tradutor e o respectivo número de registro na junta comercial, se público, ou o termo de compromisso, se indicado pelo delegatário.

Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Des.ª Iris Helena Medeiros Nogueira,
Corregedora-geral da Justiça. ■

CNB/RS participa de Seminário sobre o papel do notariado mundial no combate à lavagem de dinheiro

Banco Mundial, OEA, BID, FMI e Gafilat participaram de evento da União Internacional e destacaram papel vital do notariado junto às agências nacionais de combate à corrupção



Para o presidente da UINL, José Marqueño de Llano, o Seminário foi uma oportunidade de profundo aprendizado para todo o notariado

Cancún (México) - O notariado brasileiro marcou forte presença em uma série de eventos promovidos pela União Internacional do Notariado (UINL) entre os dias 8 e 11 de novembro, na cidade mexicana de Cancun, em Quintana Roo. No mesmo local foram realizadas a Assembleia Geral de Notariados Membros, a Reunião do Conselho Geral, a Jornada Iberoamericana, a Comissão de Assuntos Americanos e o 3º Encontro das Comissões Americanas e Africanas da entidade.

O encontro reuniu notários de 87 países do mundo para debater os principais temas relacionados à atividade em âmbito mundial, com destaque a quatro importantes assuntos, focos principais da nova gestão da entidade, eleita no ano passado: a participação do notário no combate à lavagem de dinheiro, a definição de ato autêntico, a atenção às pessoas vulneráveis e o novo modelo da universidade mundial.

“Esta é a primeira vez que a Assembleia dos Notariados Membros recebe um Seminário de tamanha importância e reflexos para nossa atividade”, disse o espanhol José Marqueño de Llano, atual presidente da entidade internacional. “Esta legislatura tem um grande foco voltado para este tema, com o objetivo de tornar o notariado um ente protagonista no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, assunto que são vitais para o atual momento da sociedade em que estamos”, completou o presidente.

Em um mesmo Seminário, o notariado internacional reuniu

as principais entidades que hoje trabalham no estudo e combate a estes crimes: o Grupo de Ação Financeira da América Latina (Gafilat), a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BM). “Uma prova de que o notariado é um parceiro considerável para todos estes órgãos de alcance internacional”, disse o secretário-geral da entidade, Pedro Carrión García de Parada.

Primeiro a falar no Seminário, o presidente do Gafilat e representante argentino no GAFi, Eugenio María Curia, destacou o papel que os notários podem ter no combate aos crimes de lavagem de dinheiro. “Bem trabalhado e organizado, o sistema notarial detém todas as características necessárias para que seja um protagonista no combate às ações criminosas envolvendo o

“Esta é a primeira vez que a Assembleia dos Notariados Membros recebe um Seminário de tamanha importância e reflexos para nossa atividade”

José Marqueño de Llano, presidente da UINL



O presidente do CNB/RS, Danilo Alceu Kunzler, integrou a delegação brasileira que representou o País nos diversos encontros internacionais promovidos pela UINL em Cancun, no México

dinheiro internacional”, disse Curia. “Temos exemplos bem concretos da atuação espanhola e, agora, do início da participação do notariado peruano nas ações de combate aos crimes de corrupção”, afirmou.

O representante do Gafilat sugeriu ainda que os notariados acompanhem os relatórios divulgados na página do GAFI sobre as ações de combate à corrupção em cada um dos países, pois lá constam, além da situação atual, recomendações de vários tipos, nas quais a participação do notariado pode ser considerada vital. “É importante que o notariado de cada País busque uma aproximação com os órgãos de controle nacionais, uma vez que em nossa visão são sujeitos obrigados a comunicar transações suspeitas e, se um caminho conjunto for construído, esta colaboração pode ser dar de maneira mais eficaz”, disse.

Em seguida, Nelson Mena, especialista legal sênior da Organização dos Estados Americanos (OEA), apresentou os principais pontos que devem ser observados pelos notários na avaliação

de negócios suspeitos em seus Tabelionatos: o uso de identidades suspeitas ou negócios simulados; grandes movimentações financeiras sem sustento de relações comerciais que as sustentem, a inclusão de terceiros em relações econômicas, sem que estas pessoas tenham recursos ou bens para a prática de tais atos, a realização de negócios em países com regimes fiscais não regulamentados (paraísos fiscais); falsidades documentais e a dissimulação de transferências constantes de pequenos valores para disfarçar a movimentação de grande quantia de dinheiro.

“Nem sempre todos os elementos estão à vista dos notários que realiza determinado ato, uma vez que muitos destes crimes são complexos e difíceis de rastrear, mas a incidência de qualquer movimentação ou ato fora do comum na prática de determinadas ações de compra e venda deve ser observada e comunicada às autoridades, que aí sim farão uma avaliação mais criteriosa do negócio como um todo”, disse Mena.

Em seguida, a palavra foi dada à representante do Banco Mundial, Tanjit Sandhu Kaur, que falou sobre a importância da participação notarial no combate à lavagem de dinheiro. “Tenho que o papel do notário no sistema latino é mais importante no combate a estes crimes do que no modelo de países onde não existe o notariado assim disposto, uma vez que há a prática sistemática de atos que podem vir a serem utilizados para a lavagem de dinheiro e, principalmente, corrupção”, disse.

Segundo a representante do Banco Mundial, o papel do notário deve ser o de aliado das autoridades no combate a estes crimes. “A criação de uma regulamentação para a atuação desta atividade no combate às operações suspeitas é considerada um item importante no relatório de verificação que fazemos de todos os países”, afirmou. “Acredito que quanto mais ativo o notariado estiver em sua participação na prevenção destes crimes, mais segura estará a sociedade”, completou.

Finalizando a participação das entidades internacionais, o expert do setor financeiro do Fundo Monetário Internacional (FMI), Arz El Murr, falou sobre os notários como sujeitos obrigados e a necessidade de sua inclusão nos modelos nacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. “Trabalhamos com avaliações

“Temos exemplos bem concretos da atuação espanhola e, agora, do início da participação do notariado peruano nas ações de combate aos crimes de corrupção”

Eugenio María Curia, presidente do Gafilat e representante argentino no GAFI



O encontro reuniu notários de 87 países do mundo que praticam o modelo do notariado latino, semelhante ao utilizado no Brasil

“Tenho que o papel do notário no sistema latino é mais importante no combate a estes crimes do que no modelo de países onde não existe o notariado assim disposto, uma vez que há a prática sistemática de atos que podem vir a serem utilizados para a lavagem de dinheiro e, principalmente, corrupção”

Tanjit Sandhu Kaur, representante do Banco Mundial



Participação do notário no combate à lavagem de dinheiro, definição de ato autêntico, atenção às pessoas vulneráveis e o novo modelo da universidade mundial foram os principais temas debatidos durante o evento



mútuas e constantes dos sistemas financeiros em nível mundial, já que o principal papel do banco é o de manter a estabilidade financeira em todo o planeta e quanto mais barreiras houver para o combate à prática de crimes de lavagem de dinheiro, mais seguro estará o capital mundial”, disse.

Segundo El Murr, primeiro é preciso analisar qual o modelo de notariado praticado em cada um dos países, para depois se chegar à conclusão de quão efetiva pode ser a participação notarial. “Quanto ao modelo de notariado latino, que lida diretamente com a compra e venda de bens imobiliários, patrimoniais e de impostos devidos ao Estado, é vital que os notários conheçam os riscos, estejam treinados para atuar como agentes do Estado, uma vez que recebem deste a delegação para sua atuação, e que possam cooperar com as agências internas na comunicação de atos suspeitos, como os que envolvem terceiros, grande somas e negócios de empresas multinacionais em paraísos fiscais.

Para finalizar as apresentações do Seminário, Mariano García Fresno, chefe da Unidade de Análise de Comunicação do Órgão Centralizado de Prevenção (OCP) do Conselho Geral do Notariado da Espanha, apresentou o modelo vigente neste País, avaliado como uma boa solução de medida preventiva pelo GAFI. “Um aspecto positivo é que as autoridades podem acessar diretamente e em tempo real, e sem autorização judicial o índice único notarial mantido pela OCP, além de ter acesso ao titular real de determinado negócio jurídico pessoal ou empresarial”, destaca o relatório.

Segundo Fresno, que explicou detalhadamente o funcionamento do índice único notarial, que funciona desde 2004 e possui uma base capaz de catalogar cerca de 390 atos jurídicos, contando com mais de 110 milhões de documentos e outros 418 milhões de atos jurídicos, dois pontos são primordiais: a confiança na relação com o notário e o filtro de comunicação aos órgãos competentes.

“Há uma série de indicadores que são passados aos notários para consulta, além de treinamentos presenciais e online em todo o País, mas o certo é que o notário, caso suspeite de um negócio fraudulento, comunicará um órgão interno de seu notariado, que fará toda a avaliação inicial se tal negócio é mesmo suspeito an-



No mesmo local foram realizadas a Assembleia Geral de Notariados Membros, a Reunião do Conselho Geral, a Jornada Iberoamericana, a Comissão de Assuntos Americanos e o 3º Encontro das Comissões Americanas e Africanas da entidade

tes de efetuar a comunicação”, disse. “Além disso, dos cerca de 3 milhões de comunicações que recebemos, apenas cerca de 500 mil foram enviadas às autoridades estatais, poupando um trabalho que exigiria muitos recursos dos entes públicos e hoje é feito diretamente pelo notariado”, finalizou.

“Creio que este Seminário foi de profundo aprendizado para todo o notariado e um fruto de trabalho de relacionamento que fizemos com as autoridades internacionais em Washington”, disse o presidente da UINL. “Fomos a eles oferecer o que o notariado pode contribuir, sem pedir nada em troca, e encontramos uma receptividade que os trouxe até nosso evento e abriu as portas para um diálogo muito mais abrangente envolvendo o notariado e os órgãos controladores da economia mundial”, disse de Llano. ■

CNB/RS publica nota de uniformização sobre Apostilamento de Documentos

CNJ publica Provimento nº 62/2017 de uniformização de procedimentos para o Apostilamento de Documentos

A Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou no final do mês de novembro o Provimento nº 62/2017, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos relacionados ao Apostilamento de Documentos pelos serviços notariais e registrais.

Em razão das diferentes interpretações da referida norma, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) divulgou no último dia 5 de dezembro nota de uniformização de procedimentos visando orientar seus associados.

Veja a íntegra da Nota de Uniformização

Prezados associados,

Considerando a necessidade de uniformização do procedimento relativo ao apostilamento nos Tabelionatos de Notas;

Considerando o disposto no art. 6º, II, da Resolução 228, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o que determina o Provimento Nº 62, do CNJ, em seu art. 4º, caput e o § 1º;

Considerando o que dispõem os art. 6º, inciso II e 7º da Lei 8.935/94, sobre a competência dos notários;

Considerando a conceituação constante no art. 1º, § único e no art. 8º, § 2º, ambos da Resolução 228 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que é dever da entidade de classe orientar seus associados, sobre a interpretação de normas legais ou regulamentares;

Considerando que o dever de garantia à segurança e eficácia jurídica dos atos notariais;

O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL (CNB/RS) esclarece que, em razão da competência outorgada aos notários pelos art. 6º e 7º da Lei 8.935/94, combinados com o art. 4º, caput e § 1º do Provimento 62 do Conselho Nacional de Justiça, a competência dos tabeliães de notas para os atos de apostilamento é ampla, geral e irrestrita, para todo e qualquer documento que lhes for apresentado.

Provimento nº 62/2017 - Apostilamento de Documentos

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Jus-

tiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.

Parágrafo único. Equiparam-se a documento público produzido no

território nacional os históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos registrados no Brasil (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 2º O ato de aposição de apostila observará rigorosamente o disposto na Resolução CNJ n. 228, 22 de junho de 2016, em seus anexos e neste provimento.

§ 1º A apostila deverá ser afixada no documento pela autoridade apostilante, não sendo permitida a entrega da apostila de forma avulsa ao solicitante do serviço.

§ 2º O descumprimento das disposições contidas na mencionada resolução e no presente provimento pelas autoridades apostilantes ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 3º Serão obrigatórios o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento por todos os serviços de notas e de registro das capitais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os serviços de notas e de registro da capital dos Estados e do Distrito Federal que expuserem motivos justificados às corregedorias gerais de justiça locais poderão ser dispensados da prestação dos serviços de apostilamento, devendo o ato de dispensa ser comunicado formalmente à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado serão facultativos, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

§ 3º O ato de credenciamento das autoridades apostilantes será realizado pelas corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal, às quais compete:

I – realizar estudo prévio acerca da viabilidade técnica e financeira, certificando se os serviços de notas e de registro da capital e do interior estão aptos a receber a autorização para prestação do serviço de apostilamento;

II – enviar à Corregedoria Nacional de Justiça listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento e com os dados necessários ao cadastro, conforme consta do Anexo do presente provimento.

§ 4º A aposição de apostila em documento público brasileiro somente será admitida por autoridade apostilante devidamente cadastrada em todos os sistemas que compõem o Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI-Apostila).

Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência.

§ 1º O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

§ 3º O registrador civil de pessoa natural, ao apostilar documento

emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

§ 4º O notário, ao apostilar documentos emitidos por serviço notarial sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

§ 5º O registrador de títulos e documentos e pessoas jurídicas, ao apostilar documentos emitidos por serviço sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RTDPJBR).

§ 6º O registrador de imóveis, ao apostilar documento emitido por registrador sediado em ente da Federação diverso, deverá verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta ao Operador Nacional do Registro de Imóveis (ONR).

§ 7º Os notários e registradores também poderão, nos limites de suas atribuições, verificar a autenticidade da assinatura mediante consulta à Central Notarial de Sinal Público (CNSIP).

§ 8º A Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com os notários e registradores, criará central única de banco de dados de assinatura de autoridades públicas.

Art. 5º Os titulares dos serviços notariais e de registro poderão solicitar à Corregedoria Nacional de Justiça autorização específica para que o serviço de apostilamento seja prestado, sob sua supervisão, por no máximo cinco escreventes habilitados.

§ 1º Na ausência do titular do serviço notarial e de registro por impedimento ou afastamento, o serviço será prestado pelo escrevente habilitado.

§ 2º Em caso de vacância do titular do serviço notarial e de registro, o serviço será prestado pelo interino ou interventor nomeado para responder pelo serviço extrajudicial.

Art. 6º As corregedorias-gerais de justiça e os juízes diretores do foro das unidades judiciárias são autoridades competentes para o ato de aposição de apostila somente quanto aos documentos de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Consideram-se documentos de interesse do Poder Judiciário aqueles oriundos de seus respectivos órgãos em países signatários da Convenção da Apostila, bem como aqueles necessários à adoção internacional.

Art. 7º As autoridades apostilantes deverão contratar diretamente com a Casa da Moeda do Brasil a aquisição do papel-moeda de modo a manter estoques para viabilizar a continuidade do serviço.

§ 1º A aquisição do papel-moeda é de responsabilidade das autoridades apostilantes, sendo permitida a realização de convênios e parcerias para redução do custo.

§ 2º O papel-moeda adquirido por uma autoridade apostilante não pode ser alienado ou cedido a outra autoridade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 8º As autoridades apostilantes deverão, para fins de controle das corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal, afixar no

documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando, o selo físico, etiqueta e/ou a estampa de selo eletrônico, conforme regras locais.

Art. 9º A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo dispensado requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

§ 1º As autoridades apostilantes deverão prestar ao solicitante do serviço todos os esclarecimentos necessários antes da prática do ato de apostilamento.

§ 2º Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante deverá realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a autenticidade de todas as assinaturas apostas, do cargo ou função exercida pelo signatário e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo apostado.

§ 3º O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu posto que após a fé pública no documento.

§ 4º O apostilamento de certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma somente será permitido em documentos de natureza privada.

Art. 10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento público produzido em território brasileiro, a autoridade apostilante deverá realizar procedimento específico prévio, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ n. 228/2016.

§ 1º Persistindo a existência de dúvida após a finalização do procedimento específico prévio, a autoridade apostilante poderá recusar a aposição de apostila mediante ato fundamentado, que deverá ser entregue ao solicitante do serviço.

§ 2º O ato de instauração do procedimento prévio e o de recusa de aposição da apostila poderão ser impugnados pelo solicitante do serviço no prazo de 5 (cinco) dias, perante a autoridade apostilante, que, não reconsiderando o ato, no mesmo prazo, remeterá o pedido à corregedoria-geral de justiça do Estado ou do Distrito Federal para decisão sobre a questão duvidosa em 30 (trinta) dias.

Art. 11. A apostila será emitida por documento, não importando a quantidade de páginas que possuir. Será de forma diversa se o solicitante do serviço assim o requerer.

Art. 12. Ao realizar o ato de apostilamento, a autoridade apostilante deverá proceder à digitalização do documento para alimentação do banco de dados unificado do registro eletrônico das apostilas emitidas mantido pelo CNJ.

§ 1º No ato de digitalização do documento, a autoridade apostilante deverá utilizar-se de software que minimize o tamanho do arquivo.

§ 2º Na impossibilidade de digitalização pela autoridade apostilante em razão da natureza do documento, o ato poderá ser praticado por terceiros, os quais prestarão declaração de responsabilidade acerca do conteúdo, devendo a autoridade apostilante conferir a correspondência entre o documento original e o digitalizado.

Art. 13. Encerrado o procedimento de aposição de apostila e constatado erro, a autoridade apostilante deverá refazer o procedimento para a aposição de outra apostila, inutilizando o primeiro ato.

§ 1º Constatado que o erro ocorreu devido a falha do serviço da autoridade apostilante, o novo apostilamento deverá ser realizado sem custo para o solicitante do serviço.

§ 2º Constatado que o erro ocorreu devido a falha de informações por parte do solicitante do serviço, o novo apostilamento será por ele custeado.

Art. 14. O documento eletrônico apresentado à autoridade apostilante ou por ela expedido poderá ser apostilado independentemente de impressão em papel, desde que esteja emitido em formato compatível para upload no sistema do CNJ e assinado mediante certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP), observada a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

§ 1º Finalizado o apostilamento do documento eletrônico, a autoridade apostilante deverá imprimir uma cópia, certificando que se trata de impressão do original eletrônico e acostá-la à apostila para entrega ao solicitante.

§ 2º Se o documento original eletrônico não possuir assinatura com uso de certificado digital ou se for emitido em formato incompatível para upload no sistema do CNJ, o documento eletrônico deverá ser impresso pela autoridade apostilante com aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação e aplicação do selo de autenticidade.

Art. 15. A aposição de apostila em tradução de documento público produzido no território nacional somente será admitida em tradução realizada por tradutor público ou nomeado ad hoc pela junta comercial. Parágrafo único. O procedimento deverá ser realizado em duas apostilas distintas: apostila-se primeiro o documento público original e, posteriormente, o traduzido.

Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato imediatamente à respectiva corregedoria-geral de justiça, que dará ampla publicidade ao fato.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

Art. 17. Os emolumentos serão cobrados por apostila, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 228/2016, enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º É dispensada a cobrança de emolumentos para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal para utilização no exterior, no interesse do serviço público.

§ 2º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal solicitarão o apostilamento do documento público produzido no território nacional mediante ofício endereçado ao serviço de notas ou de registro.

§ 3º O Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua competência, estabelecerá forma de compensação para a emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da administração direta do Poder Executivo federal, estadual ou municipal.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA ■

CNJ publica o Provimento nº 61/2017

Norma dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do CPF e CNPJ nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais

Provimento nº 61, de 17 de outubro de 2017.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que impõe às partes, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 319, II, do Código de Processo Civil e no art. 41 do Código de Processo Penal, que prescrevem a necessária qualificação das partes com a respectiva indicação do número do CPF ou do CNPJ;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a identificação civil nacional do brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Parágrafo único. As obrigações que constam deste provimento são atribuições dos cartórios distribuidores privados ou estatizados do fórum em geral, bem como de todos os serviços extrajudiciais.

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão cons-

tar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

- I – nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;
- II – número do CPF ou número do CNPJ;
- III – nacionalidade;
- IV – estado civil, existência de união estável e filiação;
- V – profissão;
- VI – domicílio e residência;
- VII – endereço eletrônico.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos inquiridos com indiciamento; denúncias formuladas pelo Ministério Público; queixas-crime; petições iniciais cíveis ou criminais; pedido contraposto; reconvenção; intervenção no processo como terceiro interessado; mandados de citação, intimação, notificação, prisão; e guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Art. 4º As exigências previstas no art. 2º, imprescindíveis à qualificação das partes, não poderão ser dispensadas, devendo as partes, o juiz e o responsável pelo serviço extrajudicial, no caso de dificuldade na obtenção das informações, atuar de forma conjunta, para regularizá-las.

§ 1º O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça ou aos serviços extrajudiciais.

§ 2º No pedido inicial e no requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, caso em que o juiz da causa ou o responsável pelo serviço extrajudicial poderá realizar diligências necessárias à obtenção.

Art. 5º Os juízes e os responsáveis pelos serviços extrajudiciais poderão utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento ao presente provimento.

Art. 6º Nas causas distribuídas aos juizados especiais cíveis, criminais e de fazenda pública, os dados necessários à completa qualificação das partes, quando não tenham sido informados no pedido inicial, deverão ser colhidos em audiência.

Art. 7º As corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal orientarão e fiscalizarão o cumprimento do presente provimento pelos órgãos judiciais e pelos serviços extrajudiciais.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA ■

Portaria regulamenta uso de procurações para serviços no Detran/RS

Norma regulamenta utilização do instrumento para abertura de processos de transferência, abertura de processos perante os CRVAs e para transferências de registros de propriedades

Portaria Detran/RS nº 505 - 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6.º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014;

Considerando as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, previstas na Lei n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial as consubstanciadas nos incisos I e III, do art. 22, assim como nos arts.121 a124 e 134;

Considerando o teor do Decreto Estadual n.º 42.013/2002;

Considerando a necessidade de limitar o uso indevido de procurações e substabelecimentos tendentes à realização de serviços junto ao DETRAN/RS, utilizados frequentemente por terceiros; e

Considerando o que consta no expediente de SPD n.º 115405/2016;

RESOLVE:

Art. 1.º Para abertura de processo de transferência de registro de propriedade de veículo automotor serão aceitos os seguintes documentos: a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (verso do Certificado de Registro do Veículo), devidamente preenchida, contendo as assinaturas do vendedor e do comprador, reconhecidas em Tabelionato, por autenticidade. Comprador e vendedor poderão utilizar-se de, no máximo, 01 (uma) procuração conferida a terceiro.

§ 1.º Para abertura de processo perante Centro de Registro de Veículos Automotores – CRVA, com o uso de procuração por instrumento particular, esta deverá ser individualizada para cada veículo, e conter poderes específicos para a transferência de propriedade, assim como o reconhecimento de firma em Tabelionato, por autenticidade.

§ 2.º Na procuração por instrumento público não será exigida a individualização por veículo, devendo, no entanto, conter poderes específicos para a transferência de propriedade.

§ 3.º Da procuração por instrumento público será aceito apenas um substabelecimento por veículo automotor, não sendo admitidos substabelecimentos sucessivos.

§ 4.º A procuração por instrumento particular não admitirá substabelecimento e terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses.

Art. 2.º Para abertura de processo de transferência de registro de propriedade de veículo automotor com procuração outorgada em causa própria, não será aceito substabelecimento.

Art. 3.º As procurações e substabelecimentos com datas anteriores à da publicação desta Portaria, com assinaturas reconhecidas em Tabelionato, por autenticidade, serão aceitas até a data de 29/12/2017, inclusive.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias DETRAN/RS n.ºs 449/2016, 001/2017 e 168/2017, bem como as demais disposições em contrário.

Ildo Mário Szinvelski. ■

Etiquetas da JS Gráfica: Praticidade, Eficiência e Segurança



- Personalização exclusiva para cada cartório
- cortes de segurança
- holografia de segurança exclusiva
- numeração
- impressão UV
- alto TAK

para impressora matricial e térmica/ribbon



JS GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br



Notários apresentam propostas para a desjudicialização de serviços ao Congresso Nacional

Membros do Congresso Nacional destacam a importância de se delegar novas atividades ao segmento extrajudicial e desburocratizar o Brasil

Brasília (DF) - Na tarde do dia 26 de outubro, notários e registradores participaram da audiência pública da Comissão Mista de Desburocratização (CMD), que tem o objetivo de debater medidas para a simplificação das normas para abertura e fechamento de empresas; a flexibilização das regras dos serviços notariais e registrais, para estimular a concorrência entre cartórios e melhorar a qualidade dos serviços; e para a redução da concessão de patentes.

Para apresentar soluções para a desburocratização ao presidente da CMD, deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ), e ao relator, senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), estiveram presentes para a audiência o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), Paulo Roberto Gaiger Ferreira, a diretora da Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen/

BR), Karine Maria Famer Rocha Boselli, e o diretor do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Daniel Lago, representando o presidente Sérgio Jacomino.

A Lei 11.441/07, que este ano completou 10 anos, foi citada pelo presidente do CNB-CF como um modelo de desburocratização, uma vez que atribuiu aos Tabelionatos de Notas atividades que antes eram exclusivas do Poder Judiciário, reduzindo o tempo de execução dos atos de divórcio, separação, partilha e inventário, e gerando uma economia aos cofres públicos estimada em 4 bilhões de reais. “O tabelião existe para dar a garantia da segurança jurídica”.

Em seguida, Gaiger apresentou um conjunto de propostas para diminuir a burocracia no Brasil. Quatro delas incluem o aumento da abrangência da Lei 11.441/07, que é a permissão da separação ou divórcio no Tabelionato de Notas mesmo havendo filhos menores ou nascituros, permissão da realização de inventários e partilhas mesmo quando há testamento, realização de inventário e partilha mesmo havendo filhos incapazes e nascituros, retificações e separações mesmo com testamento de menores e incapazes, caracterizando-os como procedimentos de jurisdição voluntária.

O deputado Júlio Lopes se disse muito entusiasmado com as propostas apresentadas pelo tabelião e falou da possibilidade

“O tabelião existe para dar a garantia da segurança jurídica”

Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do CNB-CF



Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do CNB-CF, esteve presente na audiência com os parlamentares



Membros da Comissão Mista de Desburocratização (CMD) debatem medidas para a simplificação de vários serviços

de uma rápida implementação. Em seguida, Antônio Anastasia acrescentou que os cartórios são subaproveitados no Brasil e que é necessário dar a essa estrutura uma atividade civil bastante efetiva para aliviar o Judiciário. “Essa comissão vai trabalhar firme nesse sentido”.

Logo depois, Cláudio Marçal Freire registrou que o maior conflito vivido por notários e registradores é a enorme diversidade de normas estaduais, o que impede uma maior uniformização da atividade. Atualmente, uma das reivindicações das associações é a criação de um Conselho Federal de Notários e Registradores,

O que eu e o senador Anastasia queremos é a ampliação dos serviços dos senhores, a colaboração dos senhores na desburocratização do Brasil”

Júlio Lopes, deputado federal (PP-RJ)

órgão que seria capaz de estabelecer essa homogeneização em âmbito nacional, pois embora o Poder Judiciário seja o responsável pela fiscalização dos atos cartorários, a regulamentação da atividade deveria ser feita por um Conselho. “O juiz fiscaliza o ato, mas a questão técnica e administrativa do funcionamento envolve os próprios serviços”.

O presidente da Anoreg/BR também destacou a importância do reconhecimento de firma para a prevenção de conflitos. “Há alguns estados que, lá no passado, as Juntas Comerciais dispensaram o reconhecimento de firma para os atos constitutivos de empresas, como Mato Grosso, Tocantins, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro, e depois voltaram atrás por causa das fraudes”.

Júlio Lopes finalizou dizendo que fez uma solicitação de que o passaporte e o registro eletrônico do cidadão sejam feitos pelo Registro Civil, a exemplo do modelo que viu em Portugal. “Cada vez mais o cidadão está se tornando digital, e sua identidade eletrônica é absolutamente necessária”. As entidades representativas de notários e registradores terão até o dia 2 de dezembro para apresentar suas sugestões à Comissão Mista do Congresso Nacional. ■

O deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ), presidente da CMD, apresentou as soluções para a desburocratização



Presidente do CNB/RS prestigia posse de João Pedro Lamana Paiva no Colégio Registral do RS

Danilo Kunzler participou da solenidade de posse do novo presidente do Colégio Registral/RS para o próximo biênio. Lamana Paiva é 1º registrador imobiliário de Porto Alegre a assumir este cargo.



O presidente do CNB/RS, Danilo Alceu Kunzler, esteve na plateia para prestigiar a solenidade de posse da nova diretoria

Porto Alegre (RS) – O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), Danilo Alceu Kunzler, prestigiou a solenidade de posse da nova diretoria do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, no último dia 24 de novembro, na cidade de Porto Alegre/RS. Em uma noite repleta de homenagens e presenças ilustres, o novo presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, João Pedro Lamana Paiva foi eleito por aclamação presidente da entidade para o biênio 2017-2019. O novo presidente tem 69 anos, é 1º registrador imobiliário de Porto Alegre e ex-presidente do Instituto de Registro de Imobiliário do Brasil (IRIB).

Em cerimônia realizada na sede da entidade, a Casa do Registrador Gaúcho, e que contou com autoridades do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário. O novo presidente ouviu o veredicto da apuração da contagem dos votos e recebeu, do agora ex-presidente da entidade a bastão para dirigir os destinos dos registrado

“Atuaremos para que a parceria entre registradores e a Corregedoria Geral da Justiça volte a estar fortalecida e possa continuar gerando novidades positivas para a sociedade que utiliza os serviços de notários e registradores do Rio Grande do Sul”

João Pedro Lamana Paiva,
presidente do Colégio Registral RS



Novo presidente do Colégio Registral do RS, João Pedro Lamana Paiva foi eleito para o biênio 2017-2019



do Rio Grande do Sul no novo mandato.

Logo em suas primeiras palavras deixou claro qual será sua principal meta para os próximos anos. Citando importantes projetos que despontaram para o Brasil a partir do Rio Grande do Sul – como o More Legal, Gleba Legal, Concentração de Atos na Matrícula e Usucapião Extrajudicial – Lamana pontou seu foco de atuação. “Atuaremos para que a parceria entre registradores e a Corregedoria Geral da Justiça volte a estar fortalecida e possa continuar gerando novidades positivas para a sociedade que utiliza os serviços de notários e registradores do Rio Grande do Sul”.

Ao citar os principais desafios de sua gestão, o novo presidente focou na criação da Central de Registro de Imóveis do Rio Grande do Sul. “Muitas são as metas traçadas em nosso Plano de Trabalho, mas destacamos como prioritárias a autorização para o funcionamento da Central do Registro de Imóveis (CRI-RS) junto ao Tribunal de Justiça, e a definição de nosso planejamento estratégico de marketing e de comunicação social, pois apresentam a potenciali-

dade de transformar profundamente nossa realidade”, disse.

Para o novo presidente “o cenário imediato exige investimentos em equipamentos, reestruturação de serviços e capacitação, mas requer, sobretudo, a integração de sistemas de informação e a universalização massificada de serviços prestados à distância”, frisou. Superar estes desafios fará com que a atividade mantenha suas qualidades de prestação de um serviço eficaz, sem ônus algum ao Estado, adotado por inúmeros países que utilizam o modelo do direito latino.

Ao concluir seu discurso de posse, o novo presidente destacou o trabalho conjunto, que deu origem ao nome de sua chapa, intitulada “Integração!” para que a gestão atinja as metas previstas em seu Plano de Trabalho. “Nesses tempos desafiadores que estamos vivendo precisamos de apoio mútuo, precisamos fortalecer os laços de convivência e reencontrar a inteireza de nossa própria humanidade, para que possamos construir relações sólidas e duradouras entre pessoas e instituições”. ■

O presidente da OAB, Claudio Lamacchia, o presidente do CNB/RS, Danilo Alceu Kunzler, e o ex presidente do Colégio Registral Paulo Ávila durante a posse do novo presidente do Colégio Registral, João Pedro Lamana Paiva



Conheça os membros da nova Diretoria do Colégio Registral do RS

Presidente: João Pedro Lamana Paiva
1º Registro de Imóveis de Porto Alegre

Vice-Presidente: Cláudio Nunes Grecco
Registros Públicos de Bom Retiro do Sul

Secretária: Lizete Faller
Registro Civil/Anexos de Osório

Tesoureiro: Edison Ferreira Espindola
Registro de Imóveis e Especiais de Não-me-Toque

Diretor de Eventos: Newton Cláudio Cheron
Registro de Imóveis de Rosário do Sul

Diretor de Ensino e de Informática: Paulo Ricardo de Ávila
Registros Públicos de Teutônia

Assessor da Presidência: Julio Cesar Weschenfelder
Registros Públicos de Vera Cruz

Assessor da Presidência: Persio Brinckmann Filho
1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre

Assessor da Presidência: Mario Pazutti Mezzari
1º Registro de Imóveis de Pelotas

Assessor da Presidência: Edison Carlos Ferreira
Registro Especial/Protesto de Nova Prata

CONSELHO DIRETIVO

Titular: Oly Érico da Costa Fachin
4º Registro de Imóveis de Porto Alegre

Titular: Adriano Damásio
Tabelião de Notas e Protestos de Ivoti

Titular: Paulo Heinrich
Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul

Suplente: Valter Luís Cervo
2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Suplente: Nino José Canani
2º Registro Civil de Pessoas Naturais de Porto Alegre

CONSELHO DE ÉTICA

Titular: Acir José Wide
Registros Públicos de Sapiranga

Titular: Marco Antonio Uberti Gonçalves
Registros Públicos de Antônio Prado

Titular: Edison Renato Kirsten
Registro Civil/Especial de Santo Antônio da Patrulha

Suplente: Luiz Juarez Nogueira de Azevedo
Registro de Imóveis de Passo Fundo

CONSELHO FISCAL

Titular: Adelle Ribeiro Coelho Sandri
Registro de Imóveis de Canguçu

Titular: Débora Cassol Richter da Silva
Registro de Imóveis de Carazinho

Titular: Marco Antônio Domingues
3º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Suplente: Marcos Costa Salomão
Registros Públicos de Boa Vista do Buricá

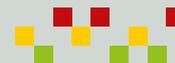
Suplente: Denize Alban Scheibler
Registros Públicos de Casca

Suplente: Margot Virginia Silveira de Souza
Serviço Notarial e Registral/Especial de Tupanciretã

REPRESENTANTES NA COMISSÃO DE CONCURSO

Titular: Silvana Hart Schnieder
Registro Civil de Pessoas Naturais de Farroupilha

Suplente: Mario Pazutti Mezzari
1º Registro de Imóveis de Pelotas



CNB/RS participa de posse da nova diretoria do Colégio Notarial de Minas Gerais

Belo Horizonte (MG) – O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), Danilo Alceu Kunzler, participou, no dia 19 de outubro, da posse da nova diretoria do Colégio Notarial do Brasil - Seção Minas Gerais (CNB/MG). Ao lado de notários de diferentes Estados brasileiros, membros da diretoria do Conselho Federal, do Poder Judiciário Federal e de Minas Gerais se reuniram no Automóvel Clube, em Belo Horizonte (MG), para acompanhar a cerimônia de posse do novo presidente da Seccional de Minas Gerais, Eduardo Calais, e de sua diretoria.

“Recebo com muita honra a missão de dar continuidade ao trabalho da Walquíria (Rabello, ex-presidente do CNB/MG), que não só fundou a Seccional de Minas Gerais, como também estruturou de maneira competente o CNB/MG, tornando-o uma entidade respeitada nacionalmente, bem como ouvida em todos os pleitos junto à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais (GGJ/MG), disse Calais. ■



Membros da diretoria do CNB-CF e do Poder Judiciário Federal participaram da posse do novo presidente do CNB/MG, Eduardo Calais

XXIII CONGRESSO

Notarial Brasileiro

FOZ DO IGUAÇU



UMA NOVA SOCIEDADE, MUITOS NOVOS DESAFIOS. VOCÊ ESTÁ PRONTO?_

Em maio, o Colégio Notarial do Brasil realiza o **XXIII Congresso Notarial Brasileiro**. Nesta edição, falaremos sobre os novos desafios da nossa sociedade e como eles impactam a vida dos tabeliães de notas.



PALESTRA MAGNA

LEANDRO KARNAL

“Transformação e Protagonismo: estratégia de um novo tempo”

16a18.maio.2018

Foz do Iguaçu - PR
Hotel Wish Golf Resort
Av. das Cataratas, 6845

DEMAIS PALESTRAS

- Escritura eletrônica
- O notário e seu papel fiscalizador de tributos
- A reforma trabalhista e seus reflexos na atividade notarial
- Mediação e Conciliação
- Testamento e DAV
- Usucapião administrativo - Regularização Fundiária
- Notariado Jovem

Mais informações sobre a programação oficial em breve. Compareça ao nosso evento e venha debater conosco.

CONTATO: (61) 3323-4683

www.congressonotarial.com.br

secretariaexecutiva@notariado.org.br

